

Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 095/IPREJI/2023

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-8102/2023 e de conformidade com o que estabelece o §7º e §8º do Art. 40 da CF/88 (Emenda Constitucional nº 103/2019) combinado com artigos 42 ao 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora ROMILDA CONCEIÇÃO DA COSTA, brasileira, na condição de filha, coma cota familiar de 100% (cem por cento) na condição de dependente da ex-servidora aposentada (de cujus) CREUZETE CONCEIÇÃO COSTA, cadastro/matrícula n° 2381, RG nº 239929 SSP/RO e CPF nº 188.917.992-20.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná – IPREJI custeará o benefício a contar da data do requerimento de Pensão por Morte, ocorrido em 16 de junho de 2023, e efetivará o reajustamento deste benefício de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de junho de 2023, data do requerimento de Pensão por Morte, conforme disposto no inciso II do Art. 43 da Lei Municipal nº 1403/2005.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 31 de agosto de 2023.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI Decreto №1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação: Período/local: